

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONAUTICA - MOÇAMBIQUE
INSTITUTO DE AVIAÇÃO CIVIL DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA
AERONAUTICAL INFORMATION SERVICE

Tel: (258) 21-465416
Fax: (258) 21-465415
AFTN: FQHQYSYX
iacm@tvcabo.co.mz
www.iacm.gov.mz

ALAMEDA DO AEROPORTO
Caixa Postal, 227 - Maputo



CIA - Nacional
13/17
15 Dezembro

AVISO

DESCRIÇÃO DE FUNÇÕES PARA O PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA (AIS) E CARTOGRAFIA AERONÁUTICA (MAP)

1. Autoridade

A presente Circular é emitida sob a autoridade do Presidente do Conselho de Administração do Instituto da Aviação Civil de Moçambique, nos termos do artigo 19 da Lei 05/2016 de 14 de junho e do parágrafo p) do Artigo 9 do Decreto 70 / 2017 de 30 de dezembro.

2.0 Objetivo

- 2.1. De acordo com o MOZCAR Parte 175 sobre Organização de Serviços de Informação Aeronáutica, o Provedor de Serviços de Informação Aeronáutica deve incluir nos respectivos manuais de operações de Serviço de Informação Aeronáutica (AIS), os requisitos de pessoal e suas responsabilidades
- 2.2 O objetivo desta Circular Consultiva é orientar os Provedores de Serviços de Informação Aeronáutica (AIS) e Cartografia Aeronáutica (MAP) na elaboração e descrição de cargos para os técnicos alinhados aos objetivos gerais, funções e actividades dos Serviços AIS/MAP.

2.0 Referências

- 2.1 Regulamentos da Aviação Civil de Moçambique (MOZCAR Parte 175);
- 2.2 Doc. ICAO. 8126 - Manual AIS.

3.0 Introdução

3.1. A informação aeronáutica é o garante da segurança, regularidade e eficiência da navegação aérea. Por isso ela deve ser fornecida aos seus usuários para o desempenho de suas funções. A Autoridade determina nos regulamentos

apropriados, o tipo de Serviços de Informação Aeronáutica que serão fornecidos para atender às necessidades de navegação aérea, na FIR da Beira.

- 3.2. Nos termos do disposto no MOZCAR Parte 175 dos Regulamentos da Aviação Civil de Moçambique sobre Certificação dos ANSP's, a Autoridade deve designar um Provedor de serviços para prestar serviços aeronáuticos de navegação aérea e prescrever regras, requisitos, procedimentos ou padrões de designação desse Provedor de serviços. Os regulamentos exigem ainda que os serviços prestados pelo Provedor de serviços designado estejam de acordo com as condições prescritas pela Autoridade.

4.0 Funções e Actividades do AIS

- 4.1. Para cumprir os objetivos dos serviços de informação aeronáutica, o ANSP deve estabelecer e implementar um sistema devidamente organizado que compreende procedimentos, processos e recursos necessários para a provisão atempada de informação aeronáutica. O ANSP deve estabelecer, a este respeito, um ou mais aeródromos e/ou outros escritórios de serviços de informação aeronáutica que devem ser adequados para a provisão de serviços de informação aeronáutica para navegação aérea.
- 4.2. O ANSP designado deve elaborar a descrição de cargos para os técnicos que fornecem os serviços de informação aeronáutica para garantir que as suas funções e actividades sejam alinhadas aos requisitos dos regulamentos e ao Manual de Normas ANS.

5.0 Descrição do trabalho do pessoal do AIS/MAP

- 5.1. Como guia geral, os deveres e responsabilidades dos técnicos dos serviços de informação aeronáutica devem incluir o seguinte:
- a) Prestação de serviços de informação aeronáutica em posições operacionais, a fim de garantir o fluxo de informação/dados necessários para a segurança, regularidade e eficiência da navegação aérea;
 - b) Gestão de pessoal do AIS;
 - c) Colecta das taxas aeronáuticas e de navegação aérea;
 - d) Manutenção de uma estreita coordenação com os usuários dos serviços de informação aeronáutica;
 - e) Administração e gestão de operações do AIS dentro da Região de Informação de Voo da FIR Beira e assegurar que todas as unidades de aeródromos do AIS funcionem de acordo com o Regulamento da Aviação Civil aplicável, Manual de normas ANS, Circulares de Aviação Civil e outros procedimentos locais relevantes;
 - f) Garantia para que o processamento e a provisão de informação/dados do plano de voo e informações da equipe para facilitar o fluxo seguro e expedito das operações de tráfego aéreo e busca e salvamento;
 - g) Garantia para que os boletins de informações de pré-voo para vôos programados e não agendados sejam preparados e enviados a tempo;
 - h) Colaboração com outras entidades de emergência e missões de natureza especial;

- i) Cumprimento dos termos das competências delegadas aos chefes dos aeródromos;
- j) Preparação e implementação de programas de treinamento para pessoal do AIS, incluindo treinamento no local de trabalho (OJT);
- k) Avaliação do desempenho do pessoal e identificar as necessidades de treinamento;
- l) Condução de OJT para pessoal do AIS/MAP;
- m) Verificação e autorização de dados aeronáuticos de várias fontes antes da publicação, distribuição e armazenamento na base de dados;
- n) Publicação do Pacote Integrada de Informação Aeronáutica;
- o) Garantia da melhoria contínua de todos os aspectos do Sistema de Gestão de Qualidade;
- p) Garantia da adesão ao sistema AIRAC;
- q) Garantia da implementação do WGS 84 e eTOD;
- r) Desenvolver e publicar as cartas aeronáuticas;
- s) Assegurar que os procedimentos para serviços internacionais de telecomunicações sejam mantidos para uso em AMHS;
- t) Realizar análise mensal sobre o desempenho do sistema AFTN e preparar estatísticas mensais e trimestrais sobre o desempenho em termos de qualidade de serviço, supervisão e envio do relatório ao IACM.

Maputo, 17 de Novembro de 2017

AUTORIDADE DE AVIAÇÃO CIVIL DE MOÇAMBIQUE

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO


Cmdte. João Martins de Abreu